



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 82/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO**

Em 02 / 09 / 2003.

Daura Jaqueline  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a alienar, no exercício de 2003, através de doação, em favor de entidades culturais regularmente constituídas, entidades declaradas de utilidade pública e organizações filantrópicas estabelecidas no Estado, os bens móveis qualificados como:

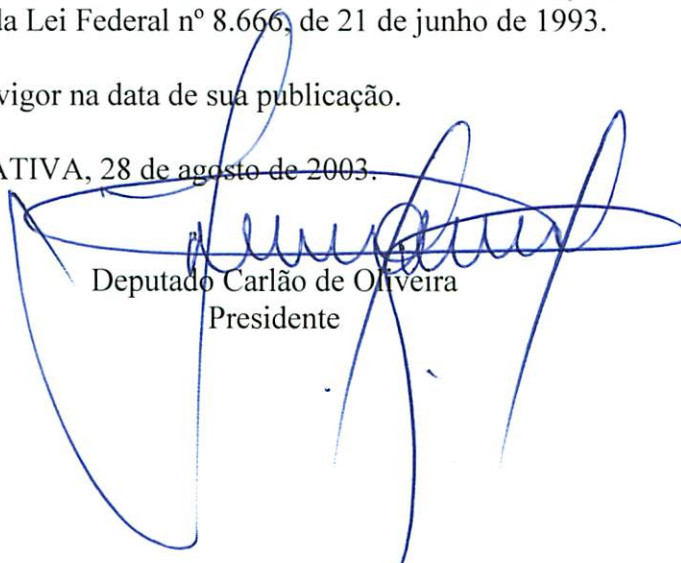
I – inservíveis por imprestabilidade; e

II – inservíveis por falta de utilização, porém em estado de aproveitamento.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente